A C Ó R D Ã O

TC-026654.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: HCON Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção do novo Hospital Municipal, localizado na Avenida Diagonal, s/nº – Bairro Campo da Vila.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar, Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos), João José dos Santos (Secretário Municipal), Michel Hitoshi Watanabe e Odenir Rolim da Silva (Engenheiros Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 25/04/24.

Advogados: Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

TC-024536.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: HCON Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção do novo Hospital Municipal, localizado na Avenida Diagonal, s/nº – Bairro Campo da Vila.

Responsáveis: João José dos Santos (Secretário Municipal) e Odenir Rolim da Silva (Engenheiro Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 03/06/24.

Advogados: Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº

422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: EXECUÇÃO. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E DE ENCERRAMENTO. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo de Obras e Encerramento em exame.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 1º de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR